Revogada pela 2256/06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1778/2002

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1740/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 4º, da Lei Municipal nº 1740/2002, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 4º - ...

Parágrafo Único – Para a efetivação da abertura, citada neste Artigo, os proprietários deverão fazer acordo prévio com os empregados e comunicar a Prefeitura com antecedência mínima de 07 (sete) dias."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25 de outubro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 25 de outubro de 2002.

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração